



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 2.783, DE 2019

Obriga a instalação de suporte bicicletário nos ônibus coletivos.

Autor: Deputado JUNINHO DO PNEU

Relator: Deputado JÚNIOR MANO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Deputado Juninho do Pneu, tem por objetivo incluir a acessibilidade para bicicletas de passageiros em ônibus coletivos adaptados com a colocação de suporte específico **nos logradouros e nos pontos de acesso**.

Assim, ele acrescenta o art. 108-A na Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), para dispor que o Conselho Nacional de Trânsito (Contran) disciplinará a implantação de suportes para colocação de bicicletas de passageiros, **nos logradouros e nos pontos de acesso aos ônibus destinados ao transporte coletivo de passageiros**.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”.

A proposição foi distribuída às Comissões de Desenvolvimento Urbano, onde recebeu parecer pela aprovação com Substitutivo, de Viação e Transportes e de Constituição e Justiça e de Cidadania, está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita em regime ordinário.



* C D 2 1 5 8 8 6 1 3 6 0 0 0



Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A presente proposição tem por propósito incentivar a colocação de suporte para bicicletas **nos logradouros e nos pontos de acesso** aos ônibus coletivos, o que permitirá aos ciclistas a utilização simultânea do transporte público coletivo e de suas bicicletas sem maiores dificuldades.

A mobilidade urbana no Brasil ainda tem muito o que melhorar, realmente é um tema caro para os brasileiros, principalmente nas grandes cidades. Entendemos que o projeto em tela possui a louvável iniciativa de proporcionar um passo dado nessa longa e difícil caminhada ao incentivar a integração entre o transporte público coletivo e o transporte individual não motorizado.

Cabe destacar que a bicicleta vem ganhado cada vez mais adeptos, cientes dos benefícios para a saúde e o bem-estar, além de todos os outros relativos à mobilidade urbana em si. Incentivar o uso da bicicleta como meio de transporte para as atividades do dia a dia favorece o desenvolvimento da mobilidade sustentável.

Ainda salientamos que, na legislação brasileira, há duas leis muito importantes, que auxiliam nesse papel de destaque que a bicicleta vem conseguindo: a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política de Mobilidade Urbana, e a Lei nº 13.724, de 4 de outubro de 2018, que institui o Programa Bicicleta Brasil.

Assim, concordarmos com o intuito primeiro da proposição em análise, bem como com o Substitutivo adotado pela CDU, uma vez que este



* C D 2 1 5 8 8 6 1 3 6 0 0 0



incorpora mudanças com as quais estamos de acordo, principalmente com a questão de incentivar, o transporte público de passageiros a instalarem suporte para a colocação de bicicletas nos acessos aos transportes coletivos.

Entretanto, somos a favor de aprovar o PL nº 2.783, de 2019, na forma do Substitutivo anexo a este Parecer, no qual estabelecemos a colocação de suporte para bicicletas como diretriz da Política de Mobilidade Urbana, no que se refere à regulação dos serviços de transporte público coletivo. Para nós, essa é a solução mais lógica e viável.

Diante do exposto, naquilo que cabe a esta Comissão analisar, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.783, de 2019, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Junior Mano
JÚNIOR MANO
Deputado Federal PL/CE

Relator





COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.783, DE 2019

Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para incentivar a instalação de suportes para bicicletas **nos logradouros e nos pontos de acesso** ao transporte público coletivo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, para incentivar a instalação de suportes para bicicletas nos veículos de transporte público coletivo.

Art. 2º A Lei nº 12.587, de 2012, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 10-A:

“Art. 10-A. O poder público competente deverá incentivar a instalação de suportes para bicicletas **nos logradouros e nos pontos de acesso** ao transporte público coletivo, como forma de priorizar o transporte não motorizado.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2021.


JÚNIOR MANO
Deputado Federal PL/CE

Relator

